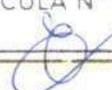


CX-07

2025

DIGITALIZADO

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL

FOLHA Nº 01
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS: 

PROCESSO DE DESPESA

Dispensa Nº 23/2025 DI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025.SEPO.CON.201501901-9

PROTOCOLO 2025.SEPO.CON.201501901-9

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens com emissão de passagens aéreas nacional, em atendimento as necessidades do Município de São Miguel/RN, para deslocamento de servidores e colaboradores, conforme exigências estabelecidas no termo de referência.

UNIDADE EXECUTORA DA DESPESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

UNIDADES INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

FOLHA Nº 02
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS: [Signature]

EXTRATO PROTOCOLO

Número do Protocolo: 2025.SEPO.CON.201501901-9	Módulo: SECRETARIA MUNICIPAL DE
Procedimento: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	Data Abertura: 24/04/2025
Usuário Abertura: IZAMARA CARVALHO VENTURA	Departamento:

Observação do Processo

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COM EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS

Requerente

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	Telefone: (84)9171-0849
CPF/CNPJ: 08.355.463/0001-88	Tipo Pessoa: Jurídica
	Email: prefeitura@saomiguel.rn.gov.br

Titular

Informações do Proprietário	
CPF/CNPJ: 08.355.463/0001-88	Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
RG:	Data Nascimento:
CNH:	Estado Civil: OUTROS
	Tipo Pessoa: Jurídica

Contatos

Fone Residencial: (84)3353-3294 Fone Celular: (84)99171-0849 Fone Comercial: (84)9171-0849 Fone Fax: (84)3353-3294
 Email: prefeitura@saomiguel.rn.gov.br

Endereço

Logradouro: RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES
 Número: 46 Complemento:
 Bairro: CENTRO Cidade: SÃO MIGUEL
 UF: RN CEP: 59920000

Pareceres/Despacho

Data Início:	Destino:	Usuário:	Situação do Protocolo:
24/04/2025	ADMINISTRAÇÃO	IZAMARA CARVALHO VENTURA	AGUARDANDO ANÁLISE
24/04/2025		null	

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. DADOS DA ÁREA REQUISITANTE:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETÁRIA: FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS

TELEFONE: (84) 9.9401-3376

2. DEFINIÇÃO DA DEMANDA:

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens com emissão de passagens aéreas nacional, em atendimento as necessidades do Município de São Miguel/RN, para deslocamento de servidores e colaboradores, conforme agenda oficial e compromissos institucionais, com destaque para deslocamentos à capital federal e demais centros administrativos.

ITEM	INSUMOS	UND MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
1	RAV (REMUNERAÇÃO DAS AGENCIAS DE VIAGENS). Descrição: operacionalização de bilhetes aéreos e assessoria de reservas; emissão; taxas de embarques; remarcação e cancelamento.	Serviço	30	-
2	Emissão de bilhetes de passagens Aéreas nacionais	Serviço	1	R\$ 50.000,00

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PARA CONTRAÇÃO

A contratação será composta por dois itens distintos:

Item 01 – RAV (Remuneração da Agência de Viagens):

Refere-se à contratação do serviço de operacionalização de bilhetes aéreos, assessoria em reservas, emissão, taxas de embarques, remarcação e cancelamento de passagens. Para este item, será realizada pesquisa de preços no mercado, com a finalidade de apurar o valor médio praticado e garantir a economicidade, transparência e viabilidade da contratação.

Item 02 – Emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais:

Considerando a imprevisibilidade da quantidade de viagens, haja vista que os deslocamentos estão condicionados à agenda administrativa e à necessidade de representação

do Município em compromissos oficiais em outras cidades, especialmente Brasília/DF, será disponibilizado um valor estimativo anual para referência orçamentária, baseado em histórico e projeções de deslocamentos anteriores. Esta previsão se faz necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos, sem interrupções em razão da ausência de bilhetes aéreos nos momentos oportunos.

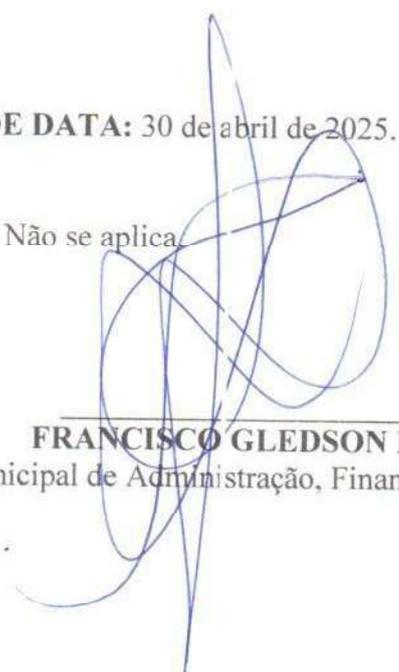
A contratação se justifica pela necessidade de otimizar a logística de viagens oficiais, garantindo agilidade e segurança na emissão de passagens, além de permitir melhor gestão e controle dos gastos públicos, por meio da centralização do serviço em empresa especializada.

Além disso, ao contar com empresa devidamente habilitada e especializada no setor, a administração garante a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

4. **PREVISÃO DE DATA:** 30 de abril de 2025.

5. **AMOSTRAS:** Não se aplica.

São Miguel-RN, 24 de abril de 2025.



FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

DESPACHO

Encaminho o presente processo administrativo nº 2025.SEPO.CON.201501901-9, para providências relativas à elaboração do Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 ou outra norma aplicável.

São Miguel/RN, 24 de abril de 2025.


LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo nº 2025.SEPO.CON.201501901-9

1. OBJETO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens com emissão de passagens aéreas nacional, em atendimento as necessidades do Município de São Miguel/RN, para deslocamento de servidores e colaboradores, conforme exigências estabelecidas no termo de referência., para fins de atender necessidades da administração pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário	Valor total
1	15452 - RAV (REMUNERAÇÃO DAS AGENCIAS DE VIAGENS). Descrição: operacionalização de bilhetes aéreos e assessoria de reservas; emissão; taxas de embarques; remarcação e cancelamento.	SERVIÇO	30	0,00	0,00
2	15453 - Emissão de bilhetes de passagens Aéreas nacionais	SERVIÇO	1	50.0000,00	50.000,00
Total Geral					50.000,00

OBS: os serviços do item 2 da tabela acima, são equivalentes ao valor que o município disponibiliza para a emissão de bilhetes para o período de 12 (doze) meses.

Assim, como o município irá pagar o valor do bilhete do dia, esse item segue na planilha apenas para os licitantes tomarem conhecimento sobre o valor **ESTIMADO ANUAL PARA CONTRATAÇÃO**.

O **ITEM 02** não poderá extrapolar o valor **FIXO de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, como valor estimado para pagamento das passagens aéreas, que será cobrado de acordo com o preço do dia direto das companhias, devendo a empresa vencedora fazer cotação dos melhores preços e anexar junto com as faturas.

Por se tratar de estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, em compromisso futuro para a Prefeitura Municipal.

O valor global da contratação (VGC) será o valor fixo para compra dos bilhetes (VFB) item 2, mais o valor contratado da RAV item 1, abaixo formulado:

$$VGC = VFB + RAV^*$$

(*) Valor da RAV negociada junto ao prestador dos serviços.

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 138/2023, de 24 de março de 2023.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF e/ou outro sistema idôneo;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.enj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(o) apresentar toda documentação necessária à habilitação, conforme descritas abaixo, no prazo de até **24h (vinte e quatro horas)** a contar do recebimento da solicitação via e-mail. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- f) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- h) declaração de que atende aos requisitos do termo de referência;
- i) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- j) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- k) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, tendo em vista que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

Qualificação Econômico-Financeira

- l) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133 de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- m) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em **NOME DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA**, relativo à execução dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- n) registro/inscrição junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR), em plena validade.

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias: 477 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 35 . 2.297 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5. DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo 90, o prazo para o(s) licitante(s) vencedor (es) assinarem o(s) contrato(s) será (ão) de até **5 (cinco)** dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de São Miguel/RN. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério de Administração, conforme § 1º do art. 90, da citada Lei.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"

Para a execução dos serviços, a empresa Contratada deverá apresentar estrutura necessária para prestar à distância, por meio de telefone e da internet (e-mails, skype, chats, whatsApp, etc.), os serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

Emissões de bilhetes de passagens aéreas, observando-se sempre que possível, que o preço a ser pago seja o de menor tarifa;

Marcação, reservas, desdobramento e substituição de bilhetes;

Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada, as passagens promocionais e mais econômicas, assim como informar todas as escalas e conexões mais viáveis, de forma a otimizar o deslocamento, de acordo com as especificações contidas nas requisições emitidas pelo Contratante;

Resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques;

Reservas e emissão de passagens aéreas para diversas localidades, nacional, informando à Contratante o código de transmissão/reserva, companhia aérea, data, horário e número do voo;

Entrega/disponibilização dos bilhetes de passagens aéreas em tempo hábil nos locais indicados pelo Contratante, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados;

Os pedidos de emissão de passagens serão solicitados via e-mail pelo fiscal do contrato e/ou pelo servidor designado pelo Contratante, na sua ausência, por quem o

substituir, à Contratada com o prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pelo Contratante, solicitadas sem prazo mínimo, mas com tempo suficiente para a emissão do bilhete de embarque;

A Contratada deverá, sempre que solicitada, assessorar o Contratante para a adequada definição do melhor itinerário, tarifas e horários de voos existentes no trecho escolhido.

O Fiscal do Contrato, a seu critério, poderá diligenciar junto aos sítios das companhias aéreas visando verificar se os valores cobrados para as tarifas de passagens pela Contratada estão de acordo com o praticado.

A demanda encaminhada à Contratada, por telefone ou e-mail, deverá conter:

- a) nome da unidade solicitante, com e-mail, telefone e servidor responsável pela demanda;
- b) nome e data de nascimento do passageiro;
- c) cidades de origem e destino;
- d) datas da viagem;
- e) horários pretendidos para os voos/horário de início do trabalho, evento ou missão no destino.

Serviço de agenciamento de viagens:

O serviço de agenciamento de viagens compreende a emissão, alteração e cancelamento de bilhetes domésticos, sendo o valor da taxa de agenciamento devida a cada operação realizada (emissão, alteração e cancelamento).

A Emissão de Bilhetes compreende:

Assessoria: entende-se por assessoria em marcação de bilhetes de passagens, o serviço prestado pela Contratada, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos, **quando:**

Em virtude da localização da cidade de destino, não haja opções de voos com razoável tempo de duração ou voos diretos – sem escalas ou conexões. Nestes casos, a Contratada deve apresentar as opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para o Município de São Miguel/RN;

Em situações em que o número de passageiros para o mesmo destino, em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, permita a negociação de melhores tarifas, visando economicidade ao Município;

A cotação deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

As opções de voo devem ser discriminadas por trecho, contendo:

- a) empresa aérea; - aeroportos/cidades de origem e destino;
- b) duração do voo;
- c) quantidade e duração das escalas, se houver;
- d) valor do bilhete;
- e) valor da taxa de embarque.

A presente contratação não obriga esta municipalidade a utilização integral dos itens objeto desta licitação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a)

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de São Miguel – RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 141 da Lei 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste termo, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

Não poderão participar deste processo de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

10. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade de deslocamento de funcionários da administração direta e indireta, em nome do Município de São Miguel/RN para diversos assuntos pertinentes e de interesse deste Município. Justifica-se ainda em virtude da locomoção dos secretários e demais colaboradores da prefeitura Municipal de São Miguel/RN, para participação em eventos, palestras, treinamentos, congressos federais e estaduais e correlatos ao exercício de suas atividades e que proporcionam visibilidade ao município, além de garantir benefícios à população pessoense. Outro fator preponderante para a solicitação se dá em virtude também do ato de anulação do primeiro termo aditivo ao contrato nº 059/2023 - e 0602023.

11. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Conforme art. 40, inciso V, alínea "d" c/c § 2º da Lei 14.133/21, as compras, poderão ser subdividas em parcelas, sendo este objeto tecnicamente viável e economicamente vantajoso para esta administração.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Demais obrigações que constará no contrato.

Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários

Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do fornecimento, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista a raso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o produto de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

14. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

O Município de São Miguel/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

18. DAS AMOSTRAS

É facultado a solicitação de amostras a(s) licitantes (s) declarada(s) vencedora(s), referente ao(s) item (ris) do objeto desta licitação e/ou, sempre que possível, para verificação das características conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada, no período de 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.

Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, as referidas amostras deverão ser substituídas por outras que satisfaçam plenamente a todas as especificações contidas no Termo de Referência do respectivo processo. Para tanto será concedido o prazo máximo 02 (dois) dias úteis após a análise.

19. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de São Miguel/RN em conformidade ao Decreto Municipal nº 76, de 06 de agosto de 2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria.

DESPACHO

Ao Setor de Cotação de Preços
FELIPE THAUÃ FERREIRA DE OLIVEIRA
Portaria nº 046/2025
Prefeitura Municipal de São Miguel/RN

Aprovo a referida solicitação para a **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens com emissão de passagens aéreas nacional, em atendimento as necessidades do Município de São Miguel/RN, para deslocamento de servidores e colaboradores, conforme exigências estabelecidas no termo de referência. e, encaminhado para o setor responsável para realização de coleta de preços e elaboração de orçamento estimado para contratação.**

São Miguel/RN, 24 de abril de 2025.


LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO

Ao Senhor

FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Conforme solicitado pelo Senhor Prefeito, encaminho em anexo ao processo a coleta de preços acompanhado de mapa de apuração de preços em conformidade com o Termo de Referência e manifestação de comprovação da existência de crédito orçamentário, em conformidade com o art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A proposta mais vantajosa foi ofertado pela empresa conforme segue abaixo.
EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA inscrita no **CNPJ 55.738.556/0001-71**

São Miguel/RN, 25 de abril de 2025.



FELIPE THAUÃ FERREIRA DE OLIVEIRA

Orçamentista – Portaria nº 046/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 046/ 2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O **LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA**, prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando o disposto na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que regulamenta as contratações públicas, resolve:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como **ORÇAMENTISTAS**, responsáveis pela elaboração de estimativas de custos, em conformidade com os artigos 18 e 23 da Lei n° 14.133/2021:

I – FELIPE THAUÃ FERREIRA DE OLIVEIRA;
II – JESSIKA DAYANE DUARTE DE LIMA.

Art. 2º. Compete ao orçamentista:

I – Elaborar estimativas de custos de bens, serviços e obras, utilizando critérios e metodologias compatíveis com os parâmetros de mercado, observando o disposto no art. 23 da Lei n° 14.133/2021;

II – Realizar pesquisas de preços, quando necessário, utilizando fontes confiáveis e adequadas;

III – Analisar e validar os dados relativos ao orçamento estimativo, assegurando sua conformidade com a legislação e as normas aplicáveis;

IV – Emitir relatórios técnicos que subsidiem as etapas dos processos de aquisição e/ou contratação de serviços, quando demandado;

V – Colaborar com os demais setores envolvidos nos processos de planejamento e execução de contratos administrativos.

Art. 3º. O exercício das funções de orçamentista deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e competitividade, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM 10 DE JANEIRO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:6632D734

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/01/2025. Edição 3453
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



Prefeitura Municipal de São Miguel

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN
CNPJ: 08.355.463/0001-88 Fone: (84) 3353-3294 prefeitura@saomiguel.rn.gov.br
<http://www.saomiguel.rn.gov.br>

FOLHA N° 26
MATRÍCULA N° 130556-5
ASS:

Usuário: FELIPE THAUÁ Chave de Autenticação Digital: 2680-9209-911 Página: 1 / 1

MAPA DE PREÇOS

Pesquisa: 1474 Emissão: 24/04/2025 Forma de cotação: Por item

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens com emissão de passagens aéreas nacional, em atendimento as necessidades do Município de São Miguel/RN, para deslocamento de servidores e colaboradores, conforme exigências estabelecidas no termo de referência.

Item	Quantidade	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação			
1	30,00000	SERVIÇO	15452 - RAV (REMUNERAÇÃO DAS AGENCIAS DE VIAGENS). Descrição:			
	Colocação	Credor/Fornecedor	Data cotação	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	1	2729 - EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	24/04/2025		120,00000	3.600,00
	2	2872 - ELIETE COIMBRA 18312721134	24/04/2025		130,00000	3.900,00
	3	2873 - 59.499.266 CARLOS ALBERTO MARINHO JUNIOR	24/04/2025		135,00000	4.050,00
					Valor médio (R\$):	3.850,00
					Valor mediano (R\$):	3.900,00
2	1,00000	SERVIÇO	15453 - Emissão de bilhetes de passagens Aéreas nacionais			
	Colocação	Credor/Fornecedor	Data cotação	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	1	2729 - EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	24/04/2025		50.000,00000	50.000,00
	1	2872 - ELIETE COIMBRA 18312721134	24/04/2025		50.000,00000	50.000,00
	1	2873 - 59.499.266 CARLOS ALBERTO MARINHO JUNIOR	24/04/2025		50.000,00000	50.000,00
					Valor médio (R\$):	50.000,00
					Valor mediano (R\$):	50.000,00

Total por fornecedor

Credor/Fornecedor	Valor Total (R\$)
2729 - EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	53.600,00
2872 - ELIETE COIMBRA 18312721134	53.900,00
2873 - 59.499.266 CARLOS ALBERTO MARINHO JUNIOR	54.050,00
Valor total médio (R\$):	53.850,00

Fornecedores com menor valor

Credor/Fornecedor	Item	Valor Total (R\$)
2873 - 59.499.266 CARLOS ALBERTO MARINHO JUNIOR	2	50.000,00
2872 - ELIETE COIMBRA 18312721134	2	50.000,00
2729 - EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	1,2	53.600,00
Total geral (R\$):		153.600,00

Total por centro de custo

Centro de custo	Total menor valor (R\$)	Total valor médio (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	53.600,00	53.850,00
Total geral (R\$):	53.600,00	53.850,00

JESSIKA DAYANE DUARTE DE LIMA
ORÇAMENTISTA

FELIPE THAUÁ FERREIRA DE OLIVEIRA
Orçamentista

PROCURA N°	27
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS.	



Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - PASSAGENS AÉREAS

3 mensagens

Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>
Para: coimbratour187@gmail.com

24 de abril de 2025 às 10:06

Bom dia!

Segue em anexo, solicitação de orçamento para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens com emissão de passagens aéreas nacional, em atendimento às necessidades do Município de São Miguel/RN, para deslocamento de servidores e colaboradores.

Atenciosamente,

Felipe Thauã"

Orçamentista.

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO COTAÇÃO - passagens aéreas.docx
195K

coimbra tour <coimbratour187@gmail.com>
Para: Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>

24 de abril de 2025 às 14:27

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ORÇAMENTO MERCADOLOGICO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.pdf
104K

Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>
Para: coimbra tour <coimbratour187@gmail.com>

25 de abril de 2025 às 08:44

Grato!

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - PASSAGENS AÉREAS

3 mensagens

Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>
Para: licitanortetur@gmail.com

24 de abril de 2025 às 10:05

Bom dia!

Segue em anexo, solicitação de orçamento para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens com emissão de passagens aéreas nacional, em atendimento às necessidades do Município de São Miguel/RN, para deslocamento de servidores e colaboradores.

Atenciosamente,

Felipe Thauã"

Orçamentista.



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO COTAÇÃO - passagens aéreas.docx
195K

NORTE TUR <licitanortetur@gmail.com>

Para: Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>

24 de abril de 2025 às 14:26

Segue orçamento solicitado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PROPOSTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.pdf
231K

Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>

Para: NORTE TUR <licitanortetur@gmail.com>

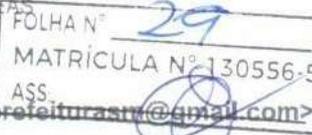
25 de abril de 2025 às 08:44

Grato!

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - PASSAGENS AÉREAS

5 mensagens

Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>
Para: licitacao@evatour.com.br

24 de abril de 2025 às 10:07

Bom dia!

Segue em anexo, solicitação de orçamento para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens com emissão de passagens aéreas nacional, em atendimento às necessidades do Município de São Miguel/RN, para deslocamento de servidores e colaboradores.

Atenciosamente,

Felipe Thauã"

Orçamentista.

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO COTAÇÃO - passagens aéreas.docx
195K

licitacao@evatour.com.br <licitacao@evatour.com.br>
Para: Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>

24 de abril de 2025 às 14:25

PREZADOS, BOA TARDE!

EM CONFORMIDADE COM A SOLICITAÇÃO, SE JUE EM ANEXO PROPOSTA COMERCIAL.

ATENCIOSAMENTE,

EVANIA CORREIA

SOCIA DIRETORA - EVA TOUR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA COMERCIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.pdf
166K

Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>
Para: licitacao@evatour.com.br

25 de abril de 2025 às 08:47

Bom dia!

Solicito documentação e declarações preenchidas e assinadas conforme anexo.

Atenciosamente,
Felipe Thauã"
Orçamentista.



À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPOSTA COMERCIAL

EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no ministério da fazenda sob o cadastro de Pessoa Jurídica N.º 55.738.5560001-71, sediada na Rua Valdir Targino, 3565, sala 01, Candelária – Natal/RN – CEP: 59.064-670, vem apresentar formalmente, proposta de fornecimento dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, conforme planilha abaixo:

ITEM	OBJETO	UND. MEDIDA	QUANTIDADE DE PASSAGENS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	15452 - RAV (REMUNERAÇÃO DAS AGENCIAS DE VIAGENS). Descrição: operacionalização de bilhetes aéreos e assessoria de reservas; emissão; taxas de embarques; remarcação e cancelamento.	UNIDADE	30	RS.120,00	RS 3.600,00
02	15453 - Emissão de bilhetes de passagens Aéreas nacionais.				
VALOR TOTAL					RS 3.600,00

- 1 - Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários.
 - 2 - Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
 - 3 - Prazo de início de fornecimento/execução dos objetos de acordo com o estabelecido no termo de referência.
 - 4 - Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- Condições de pagamento: Após a emissão dos bilhetes de viagens.
 Conta Corrente: Agência: 1588-1 – CC: 45.224-6 – BANCO DO BRASIL S/A.
 OBS: Informamos que todos os custos adicionais estão contidos no valor acima proposto.

Natal/RN, em 24 de abril de 2025.

EVA TOUR VIAGENS E
 TURISMO
 LTDA 55738556000171
Evani Dos Santos Correia
 Sócia Diretora

Ao
Setor de Licitações.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN

PROPOSTA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREA

Cumprimentando, venho através deste apresentar nossa proposta de desconto, para agenciamento de passagens aérea conforme abaixo descrito:

ITEM	OBJETO	UND	QUANTIDADE DE PASSAGENS	VALOR UNITARIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	15452 - RAV (REMUNERAÇÃO DAS AGENCIAS DE VIAGENS). Descrição: operacionalização de bilhetes aéreos e assessoria de reservas; emissão; taxas de embarques; remarcação e cancelamento	UNIDADE	30	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
02	15453 - Emissão de bilhetes de passagens Aéreas nacionais.				
					R\$ 3.900,00

Condições de Pagamento: Após a emissão da passagem
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Dados Bancários: INTER - 077
CNPJ: 41.899.705/0001-70
Agência: 0001
Conta: 16050106-7

Informamos que todos os impostos e tarifas estão inclusos no desconto acima especificado.

Natal/RN, em 24 de abril de 2025.


Eliete Coimbra
Sócia-Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPOSTA COMERCIAL

NORTETUR OPERADORA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no ministério da fazenda sob o cadastro de Pessoa Jurídica N.º 59.499.266/0001-73, sediada na AV BAHIA, 1982, Conjunto Soledade I, Potengi – Natal/RN – CEP: 59.120-260, vem apresentar formalmente, proposta de fornecimento dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, conforme dados abaixo:

ITEM	OBJETO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR DA PROPOSTA
01	15452 - RAV (REMUNERAÇÃO DAS AGENCIAS DE VIAGENS). Descrição: operacionalização de bilhetes aéreos e assessoria de reservas; emissão; taxas de embarques; remarcação e cancelamento	UNIDADE	30	R\$ 135,00	R\$ 4.050,00
02	15453 - Emissão de bilhetes de passagens Aéreas nacionais.				
VALOR TOTAL					R\$ 4.050,00

1 - Especificamos ainda que todos os custos operacionais tais como (taxa de embarque, impostos e outros custos) estão inclusos no desconto ofertado.

2 - Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Natal/RN, em 24 de abril de 2025.

59.499.266 CARLOS
ALBERTO MARINHO
JUNIOR:59499266100173
NORTE TUR OPERADORA ME
CARLOS ALBERTO MARINHO JUNIOR
SCÍCIO DIRETOR

Assinado de forma digital por 59.499.266 CARLOS ALBERTO MARINHO JUNIOR:59499266100173
DN: cn=59.499.266 CARLOS ALBERTO MARINHO JUNIOR:59499266100173,
email=licitanortetur@gmail.com, c=BR

DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A Ilmo.º Sr. Prefeito

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA

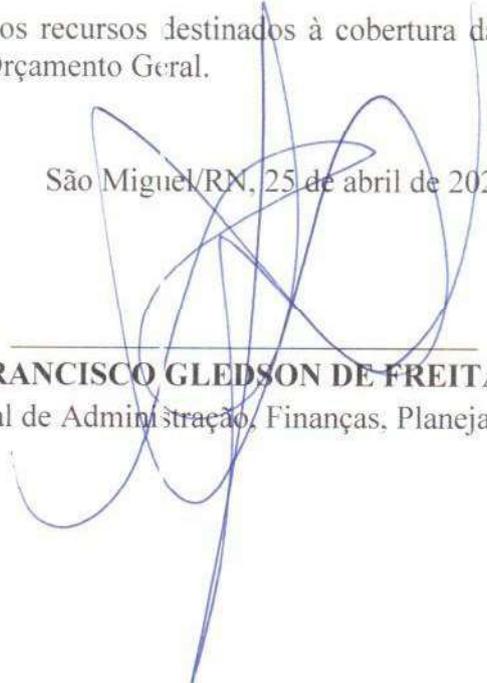
Prefeito Municipal

Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens com emissão de passagens aéreas nacional, em atendimento as necessidades do Município de São Miguel/RN, para deslocamento de servidores e colaboradores, conforme exigências estabelecidas no termo de referência.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 477 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 35 . 2.297 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral.

São Miguel/RN, 25 de abril de 2025.



FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS

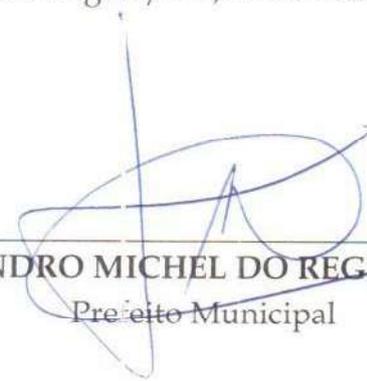
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens com emissão de passagens aéreas nacional, em atendimento as necessidades do Município de São Miguel/RN, para deslocamento de servidores e colaboradores, conforme exigências estabelecidas no termo de referência..

Na qualidade de Prefeita Municipal, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 25 de abril de 2025.


LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeita Municipal

AUTORIZAÇÃO

Ao Senhor

FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS

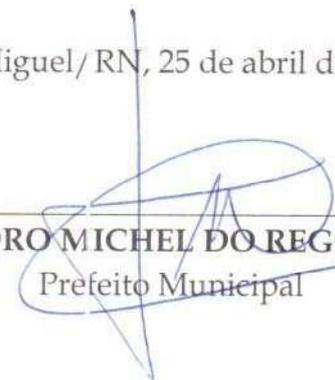
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Na qualidade de Prefeito, **AUTORIZO**, nos termos da requisição anexa para que seja elaborado o devido termo de minuta do contrato nos termos do art. 89, da Lei nº 14.133/2021, convocação da empresa responsável pela proposta mais vantajosa - em cumprimento ao **item 3 do termo de referência**.

Assim, cumprido com os devidos requisitos, que seja realizada as devidas consultas para comprovação da inexistência de impedimento em contratar com a administração pública - em cumprimento ao **item 3 do termo de referência**, e posteriormente seja encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito dos devidos cumprimentos legais.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 25 de abril de 2025.


LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, inscrito no CNPJ nº 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo senhor prefeito **LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 970.813.964-53, residente e domiciliado na rua Maria Leodona, 1011, centro, São Miguel/RN denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo seu representante abaixo assinado e do outro lado _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ residente ou com sede na Rua _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 - **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens com emissão de passagens aéreas nacional, em atendimento as necessidades do Município de São Miguel/RN, para deslocamento de servidores e colaboradores, conforme exigências estabelecidas no termo de referência..**
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência do processo administrativo nº _____, e à proposta de preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 2.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em atendimento ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

3.1 Da contratada:

3.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.1.4. Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.1.5. Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração;

3.1.6. Prestar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

3.1.7. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento da execução, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

3.1.8. A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

3.1.9. Cumprir todas as normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis à execução dos serviços.

3.1.10. Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

3.2. Da contratante:

3.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o produto de acordo com as determinações deste Termo de Contrato.

3.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

3.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

3.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2.6. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e com as consequências indicadas da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

4.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 4.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 4.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 4.2.3 Indenizações e multas.

4.3 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

4.3.1 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado os dispostos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

6.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 477 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 35 . 2.297 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

10.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

10.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

10.3 - Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 01 (uma) via, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, ____ / ____ / ____.

SECRETARIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria nº XXXXXXXXXXXX

Representante legal da CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do representante: XXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

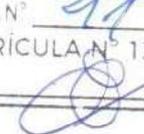
1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

25/04/2025, 11:48

Gmail - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - PASSAGENS AÉREAS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FOLHA N°	41
MATRÍCULA N°	130558-5
ASS	

2 anexos

 Documentos necessários.docx
15K

 ANEXO I Decl..docx
278K

licitacao@evatour.com.br <licitacao@evatour.com.br>
Para: Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>

25 de abril de 2025 às 11:27

PREZADOS, BOM DIA!

EM CONFORMIDADE COM A SOLICITAÇÃO, SE GUE EM ANEXO DOCUMENTAÇÃO INSTRUTIVA.

ADEMAIS, SOLICITA-SE COPIA DO CONTRATO.

 ATENCIOSAMENTE,

EVANIA CORREIA

SOCIA DIRETORA - EVA TOUR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 PROCESSO PREFEITURA DE SÃO MIGUEL.rar
7641K

Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>
Para: licitacao@evatour.com.br

25 de abril de 2025 às 11:45

Grato pela agilidade e atenção. 😊

[Texto das mensagens anteriores oculto]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.738.556/0001-71 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/07/2024	
NOME EMPRESARIAL EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EVA TOUR					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R VALDIR TARGINO		NÚMERO 3565	COMPLEMENTO SALA 01		
CEP 59.064-670	BAIRRO/DISTRITO CANDELARIA	MUNICÍPIO NATAL			UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO FCLGESTAO@GMAIL.COM		TELEFONE (84) 7400-1811/ (84) 8190-5874			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/04/2025 às 08:45:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA N° 9629466
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: "EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA"
CNPJ: 55.738.556/0001-71

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa N° 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **25/04/2025** às **08:52:29** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.19.233.179**.

Validade até **24/05/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 55.738.556/0001-71

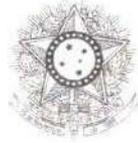
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:49:57 do dia 25/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/10/2025.

Código de controle da certidão: **B314.DD68.9A73.6855**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.738.556/0001-71

Certidão n°: 22905066/2025

Expedição: 25/04/2025, às 03:47:25

Validade: 22/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob c n° 55.738.556/0001-71, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.738.556/0001-71
Razão Social: EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
Endereço: R VALDIR TARGINO / CANDELARIA / NATAL / RN / 59064-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2025 a 15/05/2025

Certificação Número: 2025041607406285602163

Informação obtida em 25/04/2025 08:47:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**

CPF/CNPJ: **55.738.556/0001-71**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:35:05 do dia 25/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: OCH0250425083505

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/04/2025 às 08:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 55.738.556/0001-71.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 680B.73AD.DACE.A973 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/04/2025 08:35:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**
CNPJ: **55.738.556/0001-71**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EVANIA DOS SANTOS CORREIA**

CPF/CNPJ: **406.547.614-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:18:43 do dia 26/03/2025 , com validade até o dia 25/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: OHb2L7kmTekrFs5KKHNR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FRANCISCO CLAUDIO DE LIMA**

CPF/CNPJ: **022.805.894-51**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:21:16 do dia 26/03/2025 , com validade até o dia 25/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: l65Ce2K6sNSHVuDP8Hba

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOLHA N° 55
 MATRÍCULA N° 130556-5
 ASS: _____



VALIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2077052066

NOME: FRANCISCO CLEANDRO DE LIMA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 1780189 DEEP RN

CPF: 022.005.004-01 DATA NASCIMENTO: 29/03/1978

FILIAÇÃO: ANTONIO PAULO DE LIMA
 ROSA MARIA DE LIMA

PERMISSÃO: 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00

ACC: 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00

CAT. HAB: 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00

N° REGISTRO: 2077052066 VALIDADE: 20/03/2021 1ª HABILITAÇÃO: 29/03/2001

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Francisco Cleandro de Lima*

LOCAL: NATAL, RN DATA EMISSÃO: 24/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

76071087101
 20770520666

RIO GRANDE DO NORTE
 DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

FOLHA N° 56
 MATRÍCULA N° 130556-5
 ASS: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 NOME E SOBRENOME: EVANIA DOS SANTOS CORREIA
 11 HABILITAÇÃO: 12/01/2012

3 DATA LOCAL E L DE NASCIMENTO: 04/04/1989 NATAL - RN
 4 DATA EMISSÃO: 18/06/2022
 5 Nº REGISTRO: 408.547.614-4
 6 CAT. HAB: B

7 ASSINATURA DO PORTADOR: 

8 Nº DOG IDENTIFIC. E / ORG. EMISSOR / UF: 975894 SSP RN

NACIONALIDADE: BRASILEIRO
 FILIAÇÃO: JAVIAN CORREIA DA COSTA
 MARIA DE LOURDES SANTOS DA COSTA

ACC	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A										
IA1										
B				12/06/2027						
IB1										
C										
CI										

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: NATAL, RN
 80059441058
 RN211913499

RIO GRANDE DO NORTE

2332483845



FOLHA N°	57
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS.	

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL /RN
AA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.**

A empresa EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no ministério da fazenda sob o cadastro de Pessoa Jurídica N.º 55.738.5560001-71, sediada na Rua Valdir Targino, 3565, sala 01, Candelária – Natal/RN – CEP: 59.064-670, por meio de seu representante legal, EVANIA DOS SANTOS CORREIA, portador da Carteira de Identidade n° 975.894, SSP/RN, e inscrito no Cudastro de Pessoas Físicas sob o n° 406.547.614-34, brasileira, Divorciada, residente e domiciliado em Rua Paulo Lira, 2134, cancelaria, Natal/RN, Declara, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e artigo 68, inciso VI, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Natal/RN, em 25 de abril de 2025.

EVA TOUR VIAGENS E
TURISMO
LTDA:55733556000171
Evan.a Dos Santos Correia
406.547.614-34
Sócia Diretora

Assinado de forma digital por EVA
TOUR VIAGENS E TURISMO
LTDA:55733556000171
Dados: 2025.04.25 11:25:09 -03:00



Secretaria Estadual de Tributação
Governo do Estado do RN

FOLHA Nº 58
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS: _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE

Relatório Emitido em: 22/07/2024 11:36:43

Inscrição Estadual: Nã.o p.oss-uir inscrição no Estado		CNPJ/CPF: 55.738.556/0001-71	
Razão Social: "EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA"			
Nome Fantasia: *** Sem nome fantasia ***			
Tipo Contribuinte:		Regional: -	
Produtor Rural de Pequeno Porte:			
Detalhe da Inscrição: Sem Informação			
CNAE Principal: -			
CNAE Secundário:			
Natureza Jurídica: -			
Regime Pagamento:		Início de Atividade Comercial: 01/01/0001	Situação Cadastral:
Endereço: Endereço não cadastrado no SIGAT		Telefone: ()	
Credenciado: NÃO CREDENCIADO		Obrigado ao Envio de Arquivos de EFD: NÃO	



ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
(SEMUT)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Inscrição: 2290928

CNPJ: 55.738.556/0001-71

Nome Fantasia: EVA TOUR

Razão Social: EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Atividade Principal: 7911-2/00 - Agências de viagens

Atividade(s) Secundária(s) CNAE:

Endereço: RUA VALDIR TARGINO, 3565, CANDELARIA

Município: Natal

CEP: 59064670

Local e data: Natal, quarta, 17 de julho de 2024

Código de Autenticidade: **GCE6T7GD**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM - RN

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SALINAS TOUR OPERATOR LTDA, estabelecida na Rua Apodi, 583, Sala 1, 2º Andar, Bairro Tirol, Natal/RN - CEP 59.020-130, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n. 04.390.012/0001-20, na qualidade de consolidadora, vem atestar a quem possa interessar que a empresa EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, com sede na Rua Valdir Targino, 3.565, Sala 01, Candelária, Natal/RN - CEP 59.064-670, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 55.738.556/0001-71 consolida com a SALINAS TOUR OPERATOR LTDA passagens aéreas nacionais e internacionais no tocante reservas, emissão e demais serviços pertinente aos processos aéreos, inclusive serviços correlatos condizentes com o Escopo de Agência de Viagem.

Salientamos ainda que a EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, por intermédio do nosso PORTAL ONLINE, está credenciada a comercializar passagens aéreas de todas as companhias aéreas Regulares e Cadastradas na *International Air Transport Association* (IATA), em todos os âmbitos e destinos, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Acrescemos ainda que o acesso se dar por meio do nosso IATA 57 5 1466 0.

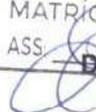
Por oportuno, declaramos ainda que a EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA vem cumprindo satisfatoriamente e com extrema pontualidade todos os prazos de pagamento, não existindo, portanto, nenhuma ocorrência que possa macular ou desabonar seu cadastro de qualificação técnica e adimplemento.

Natal/RN, 04 de setembro de 2024

FREDERICO CARVALHO GOMES:09709457446	Assinado digitalmente por FREDERICO CARVALHO GOMES:09709457446 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=08343675000145, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=FREDERICO CARVALHO GOMES:09709457446 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.09.04 15:38:35-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0
---	--



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL

FOLHA Nº 61
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS. 
Data Emissão
25/04/2025

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 5964846/2025

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CPF/CNPJ: 55.738.556/0001-71
Endereço: R VALDIR TARGINO, CANDELARIA, NATAL/RN, 59064-670

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 25/04/2025 11:19. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: bf13a636e32f87e009f537ec386ee113

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Abril de 2025 às 11:19



Prefeitura Municipal do Natal
SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FOLHA N° 62
MATRÍCULA N° 130556-5
ASS: _____

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

N° da Certidão: 4001817	Código de Validação: 603694087516	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 55.738.556/0001-71	Nome/Razão Social: EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade: Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição
--

Local e Data de Expedição: Natal (RN), 25 de abril de 2025
--

Emitida pela sessão: 553926069 através do IP: 187.111.239.233

Natal (RN), 25 de abril de 2025 às 11:15:45

Página 1 de 1



FOLHA N°	63
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no ministério da fazenda sob o cadastro de Pessoa Jurídica N.º 55.738.5560001-71, sediada na Rua Valdir Targino, 3565, sala 01, Candelária - Natal/RN - CEP: 59.064-670, durante o exercício de 2024, prestou serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN**, CNPJ n.º 11.982.568/0001-71, estabelecida na Praça 10 de Março, n.º 552, Taipu - centro - CEP: 59.565-000, detém qualificação técnica para prestação dos **SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, VISANDO O DESLOCAMENTO DE SERVIDORES DA CÂMARA NO ÂMBITO DE SUAS FUNÇÕES, RESSALVANDO O INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bons desempenhos operacionais, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica, até a presente data.

Taipu/RN, em 18 de outubro de 2024.

JOSIMAR FARIAS DA SILVA
Assinado de forma digital por JOSIMAR FARIAS DA SILVA
SILVA:016741024 FARIAS DA SILVA:05674102422

JOSIMAR FARIAS DA SILVA

CPF: 056.741.024-22

Presidente da CMT/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU - RN
Praça 10 de Março, n.º 552, Taipu - centro - CEP: 59.565-000
CNPJ: 11.982.568/0001-71

E-mail: taipucamaramunicipal@gmail.com



Atestamos para devidos fins que a empresa EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no ministério da fazenda sob o cadastro de Pessoa Jurídica N.º 55.738.5560001-71, sediada na Rua Valdir Targino, 3565, sala 01, Candelária – Natal/RN – CEP: 59.064-670, forneceu os serviços de agenciamento de passagens aéreas, no fornecimento de passagens aéreas, não possuindo no nossos cadastros nada que abone sua conduta e fiel cumprimento dos serviços.

Sendo só, atestamos o presente em duas vias para um só efeito.

Natal/RN, 10 de Julho de 2024


ERINEIDE FERNANDES SÁ
Presidente da Fecam/RN.



DECLARAÇÃO

EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no ministério da fazenda sob o cadastro de Pessoa Jurídica N.º 55.738.5560001-71, sediada na Rua Valdir Targino, 356E, sala 01, Candelária – Natal/RN – CEP: 59.064-670, DECLARA:

Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Se enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

Atende o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Atende o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declara, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

Documento assinado digitalmente
| VANIA DOS SANTOS CORREIA
| Data: 30/07/2024 11:25:54-0300
* Verifique em <https://validar.rj.gov.br>

Evania dos Santos Correia

Natal/RN, 30 de Julho de 2024.

Empresa: **EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**
C.N.P.J.: 55.738.556/0001-71
Insc. Junta Comercial: 24201161150 Data: 25/03/2025
Endereço: R VALDIR TARGINO, 3565, SALA 01, CANDELARIA, NATAL/RN, CEP 59064-670
Balanço encerrado em: 31/07/2024

FOLHA N° 16
MATRÍCULA N° 130556-5
Página 1 de 2
ASS: Número Livro: 0001

BALANÇO DE ABERTURA

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	150.000,00D
ATIVO CIRCULANTE	150.000,00D
DISPONÍVEL	150.000,00D
CAIXA	150.000,00D
PASSIVO	150.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	150.000,00C
CAPITAL SOCIAL	150.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	150.000,00C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço de Abertura, realizado em 31/07/2024, estando de acordo com a documentação enviada a Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), declaramos sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e foram extraídas da folha nº 1, do livro Diário nº 1, devidamente autenticado sob nº BB.44.84.81.A0.D9.48.D8.59.AF.CC.19.42.C8.92.DA.B8.0E.89.8E-9 em 25/03/2025, declaro ainda que a empresa não possui Conselho Fiscal instalado nem Auditoria Independente.

Documento assinado digitalmente



EVANIA DOS SANTOS CORREIA
Data: 25/03/2025 14:09:27-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

EVANIA DOS SANTOS CORREIA
Sócio-Administrador
CPF: 406.547.614-34

TIAGO SANTOS
GOMES:01260515427

Assinado de forma digital por TIAGO
SANTOS GOMES:01260515427
Dados: 2025.03.25 14:04:48 -03:00

Tiago Santos Gomes
Reg. no CRC - RN sob o No. RN00755806
CPF: 012.605.154-27



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, TIAGO SANTOS GOMES, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 007558/O-6, inscrito no CPF n° 01260515427, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
01260515427	007558/O-6	TIAGO SANTOS GOMES

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2025 14:47 SOB N° 20250228319.
PROTOCOLO: 250228319 DE 25/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12505058686. CNPJ DA SEDE: 55738556000171.
NIRE: 24201161150. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/03/2025.
EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA



JUCERN

DENY DE MIRANDA BARRETO
SECRETARIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, ao impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando suas respectivas rotinas de verificação.

DESPACHO

A Procuradoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de São Miguel/RN

Encaminho o presente processo administrativo nº 2025.SEPO.CON.201501901-9, que trata da Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens com emissão de passagens aéreas nacional, em atendimento as necessidades do Município de São Miguel/RN, para deslocamento de servidores e colaboradores, conforme exigências estabelecidas no termo de referência., para análise e manifestação jurídica, em conformidade com o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2025.

Após a manifestação da Procuradoria Jurídica, o processo será retomado para continuidade dos trâmites administrativos.

Atenciosamente,

São Miguel, RN, 25 de abril de 2025.

FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

HOLLANDA DIÓGENES & SOARES ADVOGADOS
Av. Amintas Barros, 2.194 – Hollanda Diógenes Empresarial
Lagoa Nova, Natal/RN – CEP 59062-350 – Tel.: (84) 3211-3662

Parecer Jurídico

Dispensa n. 23/2025

Processo Administrativo n. 2025.SEPO.CON.201501901-9

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens com emissão de passagens aéreas nacional, em atendimento as necessidades do Município de São Miguel/RN, para deslocamento de servidores e colaboradores, conforme exigências estabelecidas no termo de referência.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COM EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN, PARA DESLOCAMENTO DE SERVIDORES E COLABORADORES, CONFORME EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL N. 14.133/21. OBSERVAÇÃO AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO 28/2020 – TCE/RN. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. RESPEITO AO PRINCÍPIO DE PUBLICIDADE. RECOMENDAÇÕES.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise jurídica prévia, quanto à legalidade e à regularidade do procedimento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens com emissão de passagens aéreas nacional, em atendimento as necessidades do Município de São Miguel/RN, para deslocamento de servidores e colaboradores, conforme exigências estabelecidas no termo de referência.*
2. Para análise desta Assessoria Jurídica, vieram os autos do Processo Administrativo, para exame e parecer, instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Documentos de formalização da demanda, com justificativa para contratação, elaborada pelo Setor Requisitante com destino ao ordenador de despesa para realização da despesa;
 - b) Termo de Referência, composto pelas especificações técnicas e com justificativa da necessidade da contratação, com definição do objeto;
 - c) Orçamento detalhado em planilha, contendo as descrições dos itens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais, resumido em Mapa de Preços;
 - d) Declaração de saldo orçamentário e financeiro;
 - e) Declaração de adequação orçamentária e financeira;

- f) Despacho da autoridade competente, autorizativo da abertura do processo administrativo correspondente;
- g) Minuta do contrato; e
- h) Documento de habilitação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa

FOLHA N°	20
MATRICULA N°	130556-5
ASS	

3. Eis o que importa relatar.

II – OPINIÃO JURÍDICA

II.1 - Dos parâmetros da análise jurídica da contratação em exame

4. De modo a esclarecer a dúvida existente, esta opinativa exterioriza os fundamentos constitucionais constantes na legislação e jurisprudência pacífica no tocante à matéria em tela.

5. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 alberga, em seu art. 37, que a Administração Pública está condicionada ao cumprimento dos princípios estipulados em Lei, dentre eles, o da legalidade.

Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, o seguinte: (*grifo nosso*)

6. Inicialmente, faz-se necessário destacar que a presente análise abrangerá apenas os parâmetros legais que envolvem o procedimento em estudo, especialmente aqueles previstos na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Geral de Licitações (Lei 14.133/21), além da jurisprudência e doutrina pátria.

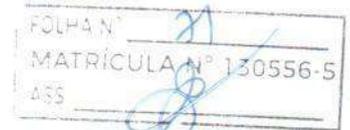
7. O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública deve contratar, em regra, por meio de procedimentos licitatórios, possibilitando a competição. No entanto, considerando a casuística e a diversidade de bens e serviços contratados pelos Entes Públicos, o legislador estabeleceu casos em que é viável a dispensa desses procedimentos, bem como as situações em que não se vislumbra a possibilidade de competição, oportunidades em que se deve configurar a sua dispensa. Nesse sentido, tem-se a previsão do art. 37, inciso XXI¹ da Constituição Federal.

8. As licitações e contratos administrativos são regulamentados pela Lei Federal n. 14.133/21. Essa normativa infraconstitucional reforça a ideia de que a regra para contratação de bens e serviços pela Administração deve ocorrer por meio de licitação, mas ainda se prevê as exceções.

9. Logo, conclui-se que, em regra, toda contratação pública depende de licitação prévia, assegurando igualdade de condições a todos os participantes do processo licitatório, observando-se o que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal. Contudo, o art. 75, II, da Lei 14.133/2021 elenca a dispensa

¹ Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as Administração, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

da licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que foi atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) por força do Decreto n. 12.343/2024.



Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

10. Consoante o doutrinador Marçal Justen Filho, a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum, de modo que tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

11. Observa-se que, os valores utilizados para fins de formação do valor estimado chegam perto do limite estabelecido pelo art. 75, II, da Lei n. 14.133/21 c/c Decreto n. 12.343/2024, de modo que **se recomenda que a Administração atente rigorosamente ao valor a ser contratado, que não poderá superar o limite previsto.**

12. Além disso, nos termos do § 1º do referido artigo, **é imprescindível observar o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora, bem como o somatório de despesas com objetos de mesma natureza, cu seja, contratações no mesmo ramo de atividade. Caso o valor a ser contratado ultrapasse o limite previsto, a dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, não será aplicável, devendo ser adotado o procedimento licitatório correspondente.**

13. Dito isso, passa-se à análise dos aspectos gerais referentes à contratação direta por meio de dispensa de licitação.

II.2 - Da motivação para Contratação Direta

14. Acerca da vantajosidade na contratação do serviço, não cabe a esta assessoria jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, considerando que se trata de preço fixo por serviço certo e determinável e está consubstanciada em proposta da empresa prestadora do serviço. Na forma da Lei n. 14.133/21, compete a esta assessoria, tão somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

II.3 – Considerações gerais para abertura e instrução do Processo Administrativo

15. Consoante o art. 9º da Resolução n. 028/2020 – TCE/RN, o procedimento da licitação deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, com a identificação da unidade administrativa executora da despesa, numerado, datado, contendo o objeto da despesa. **Orienta-se que o processo administrativo deve ser autuado em sequência cronológica, com folhas numeradas (paginadas) e rubricadas.**

16. O processo administrativo deve estar composto da solicitação para realização da despesa, contendo a justificativa sobre a real necessidade da contratação, com definição precisa, suficiente e clara do objeto da contratação, onde, no caso de compras ou serviços, o Termo de Referência deve apresentar Especificações Técnicas, contendo as definições acerca da especificação da unidade e da quantidade relativamente.

17. Para instrução processual, os autos devem ser incorporados pelo orçamento do serviço, ato confirmatório da existência de saldo orçamentário suficiente para o custeio, autorização expressa do ordenador de despesa, para autuação e numeração do processo administrativo, tudo em conformidade com o art. 10 da Resolução n. 028/2020 – TCE/RN.

18. Acerca da instrução processual, o art. 72 da Lei 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

19. **Ressalta-se que todos os atos administrativos deverão estar devidamente assinados, sendo considerado nulo qualquer ato apócrifo.**

II.4 – Da autorização para a celebração do contrato

20. Em cumprimento ao art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, é necessário juntar aos autos a autorização para a contratação direta, providência já cumprida nos autos do processo administrativo. Além disso, o parágrafo único do referido dispositivo determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, **razão pela qual se recomenda a divulgação ao público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN e/ou no Diário Oficial do Município.**

II.5 – Do planejamento da contratação

21. De acordo com a Lei 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os seguintes documentos durante a fase de planejamento da contratação: a) documento para formalização da demanda; e, se for o caso, b) estudo técnico preliminar; c) mapa(s) de risco; e d) termo de referência.

22. Apesar da natureza eminentemente técnica dos artefatos em questão, serão feitas algumas observações apenas a título de orientação jurídica.

II.5.1. Do documento de formalização da demanda

FOLHA N°	23
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS	

23. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é elemento indispensável para a correta instrução do processo administrativo. O DFD é o documento inicial que dá suporte ao planejamento da contratação, devendo demonstrar a necessidade da aquisição, a quantidade de bens ou serviços a serem contratados, a previsão de início da prestação ou entrega, além de indicar os responsáveis pela elaboração dos Estudos Preliminares e, quando aplicável, pela fiscalização do contrato.

24. No caso dos autos, em análise eminentemente formal, verifica-se a juntada do referido documento, que demonstra adequadamente os critérios acima elencados.

II.5.2. Do Termo de Referência

25. Por derradeiro, acerca do Termo de Referência, o art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- j) adequação orçamentária.

26. Observe-se que são vedadas especificações do objeto que comprometam ou frustrem a competição, bem como sejam irrelevantes ou impertinentes à contratação (art. 9º da Lei 14.133/2021). O gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

27. São vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam injustificadamente a competitividade ou direcionam ou favorecem a contratação de prestador específico; que não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não se admitindo especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade; e que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

28. **Não obstante a definição dos quantitativos de remuneração da agência de viagens a ser contratada, recomenda-se que a Administração faça constar nos autos, de maneira explícita e detalhada, a justificativa para as quantidades estimadas.**

29. Em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em parte, as exigências contidas nos normativos acima citados, devendo a Administração se atentar à recomendação inserida no item anterior.

II.6 – Do orçamento da contratação e justificativa de preço

30. Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", bem como art. 18, IV, e § 1º, VI, ambos Lei 14.133/2021).

31. Tendo-se em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação deixa de ser examinada neste parecer, por se tratar de atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

32. A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei 14.133/2021). Sobre o assunto, o art. 23, §1º, II e IV, do referido diploma legal, autoriza a definição do valor estimado com base no melhor preço aferido por meio da utilização de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, e/ou contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (...)

IV - pesquisa direta com o mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (...)

33. É importante que a Administração instrua os autos com toda a documentação relativa à pesquisa de preços, incluindo-se as consultas infrutíferas, de maneira a retratar os procedimentos realizados.

34. Neste ponto, observa-se que o orçamento estimativo foi definido utilizando os parâmetros de cotação direta com 3 (três) fornecedores, na linha do que preconiza o supracitado art. 23, § 1º, **restando pendente, entretanto, a apresentação da justificativa da escolha desses fornecedores**, o que deve ser providenciado nestes pela Administração.

35. Cumpre ressaltar que, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, “as contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

36. Diante disso, **recomenda-se que a Administração realize a divulgação do aviso, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, pelo prazo mínimo de três dias úteis, especificando claramente o objeto pretendido e manifestando interesse em obter propostas adicionais. Essa recomendação possui especial relevância para garantir a justeza e compatibilidade dos valores propostos pelas três empresas inicialmente consultadas.**

37. **Caso opte pela dispensa dessa formalidade, a Administração deve justificar a medida nos autos, com fundamentação robusta que demonstre a inviabilidade da divulgação no caso concreto.**

II.7 – Da dotação orçamentária e disponibilidade do crédito

38. Em atenção ao art. 72, IV, da Lei 14.133/2021, deve constar nos autos declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica, providência atendida nos autos.

39. Além disso, **é preciso juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei 4.320, de 1964.**

II.8 – Do contrato

40. Os requisitos e elementos a serem contemplados no documento em questão são aqueles previstos no art. 92 da Lei 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação do contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

41. Da análise da minuta contratual acostada aos autos, observa-se a ausência das condições de reajuste, não havendo definição dos critérios, a data-base, a periodicidade e os índices aplicáveis ao reajustamento de preços. **Recomenda-se incluir esses elementos diretamente na minuta do contrato, garantindo maior clareza e conformidade com a legislação.**

II.9 – Dos requisitos de habilitação e qualificação

42. Mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, deve haver comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários, nos termos do que dispõe o art. 72, V, da Lei 14.133/2021.

43. Veja-se, por oportuno, o que dispõe o art. 68 da Lei 14.133, de 2021 acerca do assunto:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

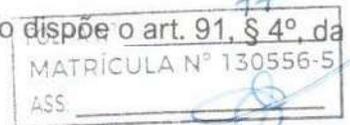
VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

44. Especificamente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, a Administração precisa juntar o extrato atualizado do SICAF, atentando para eventuais certidões que estejam vencidas ou com prazo próximo do vencimento, as quais deverão ser apresentadas dentro de suas respectivas validades.

45. Com o intuito de verificar eventual óbice à contratação perseguida, é recomendável a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras consultas com o mesmo fim. Nesse sentido dispõe o art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021:



Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

II.10 - Da Publicidade

46. A licitação se rege pelos mesmos princípios aplicáveis à Administração Pública, quais sejam, aqueles previstos no art. 37², da Constituição da República: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

47. Nesse sentido, prevê o art. 3º da já mencionada Lei de Licitações:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita **conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (grifo nosso)

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

48. Merece destaque, para o caso em análise, o princípio da publicidade, que impede o sigilo dos atos administrativos, bem como das licitações, visando a garantir a observância à supremacia do interesse público e permitindo a fiscalização de tais atos por todos os interessados, principalmente a população e os órgãos de controle.

FOLHA Nº 28
MATRÍCULA Nº 130586-5

49. O princípio da publicidade encontra previsão expressa da Lei 14.133/21.

50. Sendo assim, trata-se de importante instrumento de controle sobre a atividade estatal e essencial à concretização do Estado Democrático de Direito, uma vez que somente com a ampla publicidade se permite aos administrados fiscalizar a atividade praticada pelo Estado e participar dos atos públicos.

51. **Com relação ao cumprimento do que dispõe o Princípio da Publicidade, com relação à divulgação dos processos de despesas, essa deverá se dar pelos meios oficiais, dispostos na legislação vigente e diários de grande circulação, em meio escrito impresso ou virtual, a exemplo de Diário Oficial do Estado (DOE) e/ou Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN/RN).**

III – CONCLUSÃO

52. Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, ratifique-se que incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

53. Nesta espécie de afastamento de processo licitatório, o Administrador poderá exercer seu juízo de conveniência para determinar qual a opção mais válida ao interesse público, licitar ou contratar diretamente. Relembremos que a possibilidade de dispensa não confere ao dirigente estatal o poder supremo de impor a sua vontade, devendo este pautar sua escolha na prudência, na razoabilidade e na moralidade administrativa.

54. Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **caso sejam atendidas todas as observações postas neste parecer, considera-se juridicamente regular a contratação direta.**

São Miguel/RN, 29 de abril de 2025.

VICTOR HUGO BATISTA SOARES:06950527489
Assinado de forma digital por VICTOR HUGO BATISTA SOARES:06950527489
Dados: 2025.04.29 11:39:47 -03'00'

VICTOR HUGO BATISTA SOARES

CAB/RN 9.184

CASSIO ALAN SANTOS DE AQUINO:11273019423
Assinado de forma digital por CASSIO ALAN SANTOS DE AQUINO:11273019423
Dados: 2025.04.29 11:40:44 -03'00'

CÁSSIO ALAN SANTOS DE AQUINO

CAB/RN 22.503

**ATO DE DECLARAÇÃO
DISPENSA N° 23/2025 DI**

Declaro como Dispensa a licitação com fundamento no Art. 75, II e Decreto Municipal n° 001/25, corroborando também a Procuradoria Geral do Município através do seu parecer Jurídico pág. 69 a 78 e controladoria pág. 80 e 81.

A Dispensa refere-se à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens com emissão de passagens aéreas nacional, em atendimento as necessidades do Município de São Miguel/RN, para deslocamento de servidores e colaboradores, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, no valor total estimado anual de R\$ 53.600,00 (Cinquenta e três mil e seiscentos reais).

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo n° 2025.SEPO.CON.201501901-9**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, II somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA** inscrita no **CNPJ 55.738.556/0001-71**.

São Miguel/RN, 29 de abril de 2025.

Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento
Parecer Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA N° 23/2025 DI**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de **EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA** inscrita no, inscrita no CNPJ n° **55.738.556/0001-71**, referente à **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens com emissão de passagens aéreas nacional, em atendimento as necessidades do Município de São Miguel/RN, para deslocamento de servidores e colaboradores, conforme exigências estabelecidas no termo de referência..**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)
1	15452 - RAV (REMUNERAÇÃO DAS AGENCIAS DE VIAGENS). Descrição: operacionalização de bilhetes aéreos e assessoria de reservas; emissão; taxas de embarques; remarcação e cancelamento.	SERVIÇO	30	120,00
2	15453 - Emissão de bilhetes de passagens Aéreas nacionais	SERVIÇO	1	50.000,00

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a Declaração de Dispensa.

São Miguel/RN, 29 de abril de 2025.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

FOLHA Nº 85
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS [assinatura]

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE DECLARAÇÃO DISPENSA Nº 23/2025 DI

**ATO DE DECLARAÇÃO
DISPENSA Nº 23/2025 DI**

Declaro como Dispensa a licitação com fundamento no Art. 75, II e Decreto Municipal nº 001/25, corroborando também a Procuradoria Geral do Município através do seu parecer Jurídico pág. 69 a 78 e controladoria pág. 80 e 81.

A Dispensa refere-se à **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens com emissão de passagens aéreas nacional, em atendimento as necessidades do Município de São Miguel/RN, para deslocamento de servidores e colaboradores, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, no valor total estimado anual de R\$ 53.600,00 (Cinquenta e três mil e seiscentos reais).**

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 2025.SEPO.CON.201501901-9.**

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, II somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ **55.738.556/0001-71.**

São Miguel/RN, 29 de abril de 2025.

FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS

Secretaria Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Orçamento

Publicado por:

Francisco Juniely Dantas de Farias
Código Identificador:FDBB31A2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/04/2025. Edição 3527
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 23/2025 DI



RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de **EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA** inscrita no, inscrita no CNPJ nº **55.738.556/0001-71**, referente à **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens com emissão de passagens aéreas nacional, em atendimento as necessidades do Município de São Miguel/RN, para deslocamento de servidores e colaboradores, conforme exigências estabelecidas no termo de referência.**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)
1	15452 - RAV (REMUNERAÇÃO DAS AGENCIAS DE VIAGENS). Descrição: operacionalização de bilhetes aéreos e assessoria de reservas; emissão, taxas de embarques; remarcação e cancelamento.	SERVIÇO	30	120,00
2	15453 - Emissão de bilhetes de passagens Aéreas nacionais	SERVIÇO	1	50.000,00

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Declaração de Dispensa.

São Miguel/RN, 29 de abril de 2025.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Juniely Dantas de Farias
Código Identificador: 764560F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/04/2025. Edição 3527
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>